PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01375/63

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 10/12/1963
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta do Imposto de Transmissao Inter-Vivos os Sindicatos de Classe que adquirem proprios para instalaçãoo de sua sede.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isentos do Imposto de Transmissao Inter-Vivos, Taxas e Laudemios, os Sindicatos de Classe que adquirem proprios para instalaçãoo de sua sede Própria em nossa Capital.

Art. 2º - Os beneficiarios desta Lei, se restrigirao apenas, ao primeiro imóvel adquirido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 4 de Dezembro de 1963.

DJALMA MARANHAO.
Prefeito.

ROBERTO BRANDAO FURTADO.
Secretário das Financas.

Públicado no diário Oficial de 10 de Dezembro de 1963.